



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**6<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E**  
**COMUNIDADES TRADICIONAIS**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE COORDENAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA DE JULHO DE 2025**

**1) PGR-00177747/2025**

**Assunto:** OFÍCIO 132/2025 CSMPF - PGR-00177747/2025 no qual a secretária-executiva do Conselho Superior do Ministério Públíco Federal (CSMPF) encaminhou cópia da DECISÃO 563/2025 CSMPF (PGR-00173972/2025), referente ao PGEA nº 1.00.001.000022/2025-71, cujo objeto é a Consulta sobre a possibilidade de colaboração externa nos Grupos de Trabalho das Câmaras, prevista no Art. 12, § 4º da Resolução CSMPF nº 242/2024, poder ser aplicada às demais estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico (Comissões e Comitês), também previstas na norma. Em deliberação do CSMPF, na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária - 15.5.2025, o voto proferido pelo conselheiro suplente José Adônis Callou de Araujo Sá restou assim reproduzido: (...) Não se observa a alegada contradição da decisão embargada: tão somente menciona-se que, por se tratar de grupo de trabalho, o GTI Previdência e Assistência Social poderia ter colaboração externa. Não se decidiu pela possibilidade de continuidade do GT/Previdência e Assistência como está, mesmo porque não foi essa a matéria submetida ao Conselho Superior. Cabe ressaltar que sequer mencionou-se na consulta a necessidade de adequação das estruturas colegiadas atuais da 1<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão, com a consequente alteração dos grupos de trabalho interinstitucionais existentes para comissões ou comitês, em razão da Resolução CSMPF 242/2024. Trata-se, portanto, de inovação recursal. Vê-se que se apreciou a questão posta de forma clara, coerente e suficiente: sem omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Ausentes, por conseguinte, os requisitos previstos no art. 68 do Regimento Interno do Conselho Superior, sendo incabível o acolhimento dos aclaratórios. Por outro lado, dadas as novas informações apresentadas e a relevância da matéria para o bom funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, entendo que tais unidades devem ser ouvidas sobre a participação externa no âmbito das Comissões e Comitês, para se apreciar a necessidade de alteração da Resolução CSMPF 242/2024. Tais as circunstâncias, voto pela rejeição dos embargos de declaração, com a diligência alvitrada (...) **DELIBERAÇÃO:** O Conselho, à unanimidade, deliberou pela rejeição dos embargos de declaração e determinou que sejam ouvidas as demais Câmaras de Coordenação e Revisão e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sobre a participação externa no âmbito das Comissões e Comitês, para se apreciar a necessidade de alteração da Resolução CSMPF nº 242/2024. Assunto remanescente da pauta da 499<sup>a</sup> Reunião Ordinária e retomado na presente Reunião extraordinária.

**Deliberação:** Por maioria, a 6<sup>a</sup>CCR manifestou-se pela possibilidade de colaboração externa nos Grupos de Trabalho das Câmaras, prevista no Art. 12, § 4º da Resolução CSMPF nº

242/2024, poder ser aplicada às demais estruturas colegiadas de apoio técnico e finalístico (Comissões e Comitês). Dra. Ana Borges foi voto vencido, pois entende que o GT é uma exceção para participação externa nas atividades. Todos os membros manifestaram preocupação em relação às atividades de colaboração externa nos GTs, comissões e comitês, quando se trata de temas sensíveis.

**2) PGR-00155430/2025**

**Assunto:** RESERVADO

**Deliberação:** RESERVADO

**3) PGR-00158512/2025**

**Assunto:** RESERVADO

**Deliberação:** RESERVADO